



Processo n. 122.482/09

CONTRATO N. 2010/013.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A D.M.I MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA., PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
ORTOPÉDICOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a D.M.I MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., situada no SAAN Qd. 03 Lote 1000 – Cep: 70.632-320, Brasília - DF inscrita no CNPJ sob o n.37.109.097/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ DO AMARAL BRAGA, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2010/013.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 211/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da diminuição do valor do Contrato, na ordem de R\$ 31.391,00 (trinta e um mil e trezentos e noventa e um reais), em razão da redução de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

A referida alteração representa uma supressão de 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao valor total inicialmente contratado.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/013.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento do material objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e às demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/09, observadas as alterações constantes deste Aditivo, referentes à redução dos seguintes subitens:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade a Reduzir	Valor Total
7.1	Gesso sintético 5cmX3,6m branco	48,77	145	7.071,65
7.2	Gesso Sintético 7,5cmX3,6m branco	57,53	95	5.465,35
7.3	Gesso Sintético 10cmX3,6m branco	72,88	125	9.110,00
7.4	Gesso Sintético 12,6cmX3,6m branco	87,00	112	9.744,00
			TOTAL	31.391,00
			VALOR DO CONTRATO	126.554,30
			% DE REDUÇÃO	24,80%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 95.163,30 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos)** considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 221/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não foram expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José do Amaral Braga
Procurador
CPF n. 038.661.811-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____